

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 158/2019**

**Processo Administrativo nº 5665/2019**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – Extrapav Pavimentação e Comércio Ltda**

**Objeto –** Contratação de pessoa jurídica para execução de obras de pavimentação na rua São Lucas, localizada no Jardim São Judas Tadeu, Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

**Referente –** Convite nº 46/2019

**Valor Total –** R\$166.055,87 (cento e sessenta e seis mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

**Vigência –** 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato.

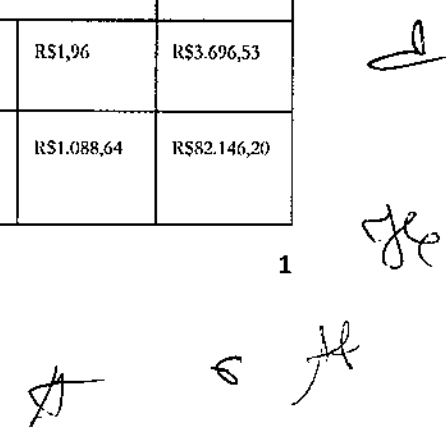
O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**, o Sra. **Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Extrapav Pavimentação e Comércio Ltda**, sediada a Rodovia Santos Dumont, KM 46 s/n, Olaria, CEP:13320-000, Telefone (19)97410-9262, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº11.436.494/0001-78 e Inscrição Estadual nº600.144.470.118, neste ato representada pelo Sr. **Orlando Benedito Martins**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº7.368.113-1 e do CPF nº720.308.958-49, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato, a execução de obras de pavimentação na Rua São Lucas, localizada no Jardim São Judas Tadeu, Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, conforme memorial descritivo dos serviços, projetos e planilha orçamentaria anexos ao contrato, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Item	Tabela	Cód.	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unit.	Preço Unit. c/ BDI	Preço Total
1	RUA SÃO LUCAS							165.083,08
1.1	PAVIMENTAÇÃO SOBRE PARALELO - BINDER: 4,0CM; CAPA: 3,5CM							165.083,08
1.1.1	SINAPI	72942	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C - BINDER	m <sup>2</sup>	1.886,44	R\$1,51	R\$1,96	R\$3.696,53
1.1.2	SINAPI	95994	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO	m <sup>3</sup>	75,46	R\$838,90	R\$1.088,64	R\$82.146,20



			BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESSURA DE 4,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017					
1.1.3	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA (20km)	m³ x km	1.509,15	R\$1,00	R\$1,30	R\$1.958,42
1.1.4	SINAPI	72942	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C - CAPA	m²	1.774,92	R\$1,51	R\$1,96	R\$3.478,00
1.1.5	SINAPI	95993	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,5 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	m³	62,12	R\$895,50	R\$1.162,09	R\$72.191,61
1.1.6	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA (20km)	m³ x km	1.242,44	R\$1,00	R\$1,30	R\$1.612,31
<b>2</b>	<b>RAMPAS DE ACESSIBILIDADE - 2 RAMPAS</b>							<b>972,79</b>
2.1	CPOS	04.40.010	RETRADA MANUAL DE GUIA PRÉ-MOLDADA, INCLUSIVE LIMPEZA, CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1,0 QUILOMETRO E DESCARREGAMENTO	m	7,00	R\$5,62	R\$7,29	R\$51,05
2.2	CPOS	03.01.020	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES	m³	0,83	R\$141,35	R\$183,43	R\$152,25
2.3	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	m³	1,19	R\$70,41	R\$91,37	R\$108,73
2.4	SINAPI	72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 m³	m³	2,29	R\$22,42	R\$29,09	R\$66,63
2.5	SINAPI	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XK M	22,90	R\$1,61	R\$2,09	R\$47,84

*[Handwritten signatures and initials]*

2.6	SINAPI	72961	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA	m <sup>2</sup>	11,88	RS1,35	RS1,75	RS20,81
2.7	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016 (5cm espessura)	m <sup>2</sup>	0,83	RS390,46	RS506,70	RS420,56
2.8	CPOS	30.04.030	PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO PODOTÁTIL VÁRIAS CORES (25X25X2,5CM), ASSENTADO COM ARGAMASSA MISTA	m <sup>2</sup>	0,76	RS96,90	RS125,75	RS95,57
2.9	CPOS	30.04.070	REJUNTAMENTO DE PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO (25x25x2,5cm) COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA PARA REJUNTE, JUNTAS DE 2,0mm	m <sup>2</sup>	0,76	RS9,48	RS12,30	RS9,35
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$:166.055,87</b>								

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através da gestora de contrato, Sra. **Anita de Moraes Leis**, Secretária Municipal, portadora do RG n.º 27.646.469-2 e CPF n.º 281.703.998-07.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite n.º 46/2019, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

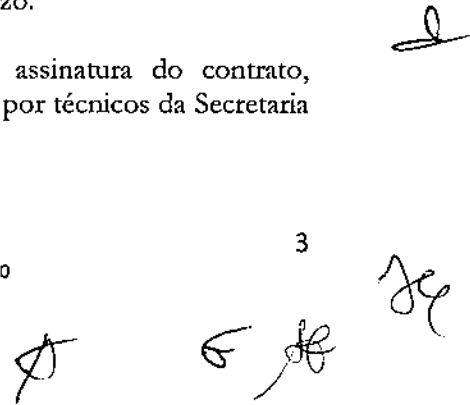
## DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

### Cláusula Terceira

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 02 (dois) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

3.3. A vigência do contrato será de 04(quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, considerando que após a execução dos serviços, as obras serão vistoriadas por técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.



## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quarta

4.1. O valor global da contratação é de R\$166.055,87 (cento e sessenta e seis mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

4.2. O pagamento da nota fiscal ocorrerá em 10 (dez) dias, desconta a dezena, após a apresentação do documento fiscal, e desde que aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.3. As medições deverão ser realizadas mensalmente, e será autorizada emissão da nota fiscal mediante aferição da fiscalização do Município de Salto.

4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 46/2019 e Contrato Administrativo nº 158/2019.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.7. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.8. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.2., passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.9. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste contrato, estão inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo o Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

### Do Reajuste de Preços

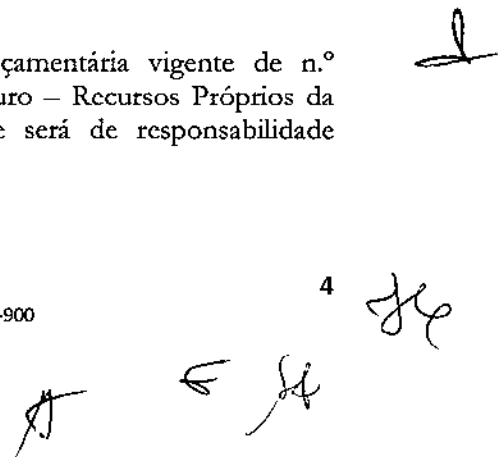
#### Cláusula Quinta:

5.1. Os preços não serão reajustados.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.12.01.449051.15.451.0014.2.645.01.100198 (ficha 340) Fonte: Tesouro – Recursos Próprios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e será de responsabilidade Município de Salto.



## DAS PENALIDADES

### Cláusula Sétima

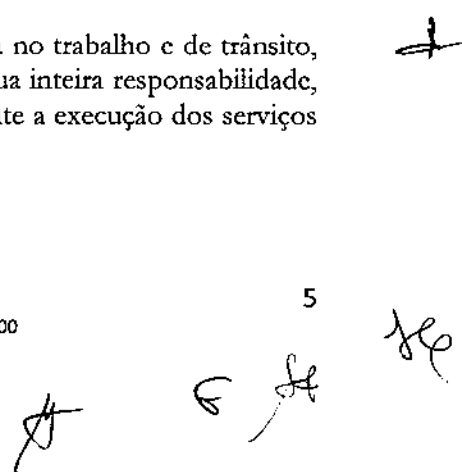
7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula Oitava

- 8.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, os documentos, as propostas, seus anexos e contrato, bem como, correspondências, notificações, etc.
- 8.2. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.
- 8.3. A Contratada, na assinatura deste ato, qualificou o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo).
- 8.4. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.
- 8.5. A contratada representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto o Município de Salto, em até 48(quarenta e oito) horas, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para o início das obras, nesta ocasião será fornecido a ordem de serviços e a contratada deverá apresentar o cronograma físico-financeiro definitivo compatibilizado com a data "zero" da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.
- 8.6. A contratada, no ato do recebimento da ordem de serviços, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável pela empresa, e deverá mencionar na nota fiscal dados a serem informados pelos Setor de Convênios, e somente poderá emitir nota fiscal após a autorização deste setor.
- 8.7. Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo as orientações e fiscalização dos serviços em execução.
- 8.8. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.



8.9. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

8.10. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

8.11. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.12. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução da obra.

8.13. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.14. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.15. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

8.16. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.17. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto.

8.18. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sem ônus para o Município de Salto.

8.19. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.20. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.



8.21. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

8.22. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.23. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

8.24. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.25. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.26. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato da Carta Convite nº 46/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.27. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.28. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 46/2019.

8.29. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.30. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

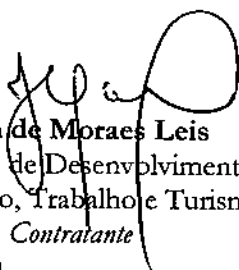
**DO FORO**

**Cláusula Nona**

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 12 de agosto de 2019.



Anita de Moraes Leis  
Secretária de Desenvolvimento  
Econômico, Trabalho e Turismo  
*Contratante*



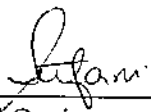
Extrapav Pavimentação e Comércio Ltda  
*Contratada*

**11.436.494/0001-78**  
**Extrapav Pavimentação  
e Comércio Ltda.**  
Rodovia Santos Dumont, s/nº Km 46  
Bairro Jonas Leite  
CEP 13.320-000  
Salto - SP

Testemunhas:



1-Eron Zotelli Coelho



2-Stefan Queirantes Arraes



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** EXTRAPAV PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 158/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA SÃO LUCAS, LOCALIZADA NO JARDIM SÃO JUDAS TADEU, SALTO/SP, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO.

**ADVOGADO (S) / N° OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 12 de agosto de 2019.

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

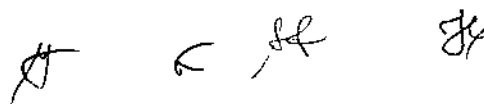
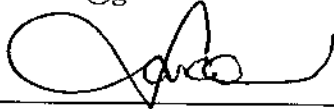
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paínciras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Anita de Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

CPF: 281.703.998-07 RG: 27.646.469-2

Data de Nascimento: 27/12/1978

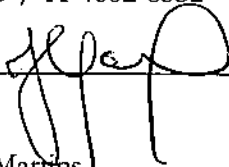
Endereço residencial completo: Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesúvio – Salto/SP

E-mail institucional [anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br](mailto:anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [anita.eng@hotmail.com](mailto:anita.eng@hotmail.com)

Telefone (s): 11 99652-7499 / 11 4602-8532

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELA CONTRATADA:**

Nome: Orlando Benedito Martins

Cargo: Empresário

CPF: 720.308.958-49 RG: 7.368.113-1

Data de Nascimento: 19/05/1954

Endereço residencial completo: Rua João Rodrigues Leite nº23, Condomínio Elveti – Jardim

Residencial Helvetia Park – Indaiatuba/SP.

E-mail institucional: [mauricio.guimaraes@matiterra.com.br](mailto:mauricio.guimaraes@matiterra.com.br)

E-mail pessoal: [rodrigo.bergamini@matiterra.com.br](mailto:rodrigo.bergamini@matiterra.com.br)

Telefone (s): (19) 3936-2252 / (3936) 2284/97410-9262

Assinatura: \_\_\_\_\_



**11.436.494/0001-78**  
**Extrapav Pavimentação**  
**e Comércio Ltda.**  
Rodovia Santos Dumont, s/nº Km 48  
Bairro Jonas Leite  
CEP 13.320-000  
**Salto - SP**

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

